

9 BATALHAO LOGISTICO/RS

Aviso de Contratação 3/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	160421-9 BATALHAO LOGISTICO/RS	LEONARDO MORAES FERNANDES	06/05/2026 09:59 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64130.002150/2026-01

1. DO OBJETO**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

27/2026

CONTRATANTE (UASG)

160421

OBJETO

Contratação de serviço de bordados dos uniformes fornecidos pelo 9º B Log ao soldados incorporados no ano de 2026 e serviços gráficos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.425,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 12/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

9º BATALHÃO LOGÍSTICO

“BATALHÃO CIDADE DE SANTIAGO”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27/2026

(Processo Administrativo nº 64130.002150/2026-01)

Torna-se público que o 9º Batalhão Logístico, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Aparício Mariense, nº 345, Vila Nova, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75 inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa, SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de bordados dos uniformes fornecidos pelo 9º B Log ao soldados incorporados no ano de 2026 e serviços gráficos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços nesta contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5] .

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1 Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

6.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02** (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Não será adotado Sistema de Registro de Preços na Presente Contratação.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. Em função de a Contratação não ser SRP, não haverá formação do cadastro de reserva.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **03** (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03** (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.13. Santiago-RS, 06 de maio de 2026.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THALES FERREIRA SILVA

Autoridade competente

9 BATALHAO LOGISTICO/RS

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	160421-9 BATALHAO LOGISTICO/RS	FILIFE MIGUEL FLORES DE OLIVEIRA	29/04/2026 15:48 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	27/2026	64130.002150/2026-01

1. Definição do objeto

Contratação de serviço de bordados dos uniformes fornecidos pelo 9º B Log ao soldados incorporados no ano de 2026 e serviços gráficos a serem utilizados ao decorrer do ano de instrução, assim como uma padronização visual da unidade, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD TOTAL	Valor Und (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Bordados personalizados com o nome de guerra do militar (sutache) (2 sutache por militar)	467674	UND	180	8,50	1.530,00
2	Bordados personalizados com o nome da OM do Militar (sutache) (90 sutache do nome da OM)	467674	UND	90	8,50	765,00
3	Bordados personalizados para camiseta meia manga com o nome de guerra do militar (2 Camiseta por militar)	446257	UND	180	8,50	1.530,00
4	Bordados personalizados para camiseta de TFM com o nome do militar (2 Camiseta por militar)	446257	UND	180	8,50	1.530,00
5	Banner - Confeccionados em Lona (440GR) c/ Impressão Digital em Alta Resolução, Acabamento com Filetes ou Cabo de Madeira, Corda Ponteiros Plásticas, Bainha e Ilhós nas extremidades. (a arte será disponibilizada pela contratante)	632563	M²	25	44,50	1.112,50
	Adesivos - Adesivo em vinil autoadesivo, impressão digital					

6	colorida em alta resolução, acabamento resistente à água e ao sol, Foscos, Eletrostáticos, Metalizados, Offset, Couchê, Vinil. (A arte será disponibilizada pela contratante)	626509	M²	45	43,50	1.957,50
---	---	--------	----	----	-------	----------

Levando em consideração os padrões do exército Brasileiro é conveniente seguir as seguintes especificações:

- **Cadarço de identificação para blusa de combate camuflada (sutache nome de guerra):** O nome de guerra deve ser impresso na cor preta, no sutache militar, sendo as letras maiúsculas e do tipo Arial, com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando a distância máxima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre os nomes, em caso desses serem duplos.
- **Cadarço de identificação para designação militar da OM (Sutache nome da OM):** Deverão grafar "9º B Log" seguindo descrição do RUE (Regulamento de Uniformes do Exército) a seguir. Os caracteres da designação militar da OM ou de outro órgão são gravados na cor preta, sendo as letras maiúsculas do tipo Arial, com 12 mm de altura e espessura de 2 mm (exceto o símbolo de ordinal, que será minúsculo, com 6 mm de altura e sem hífen). Uma designação militar ou designação de outro órgão poderá ser composta por palavras, abreviaturas ou simplesmente letras, que deverão seguir, obrigatoriamente, os mesmos caracteres constantes no distintivo de OM ou distintivo especial. Os espaçamentos entre esses componentes da designação militar deverão estar compreendidos entre 3 mm a 9 mm. Deverá ser observada, ainda, a distância máxima de 3 mm, entre as letras de uma mesma abreviatura ou palavra. Todo o conjunto deverá ser grafado centralizadamente
- **Cadarço de identificação para camisetas brancas sem manga (Camiseta TFM):** a identificação da camisa branca sem manga, da graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada, e centralizada na parte frontal, na cor preta, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra
- **Cadarço de identificação para camisetas camufladas (Camiseta camuflada):** A identificação da camisa camuflada meia manga, da graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal, na cor verde-folha clara, aproximadamente 80 mm da borda inferior da gola e centralizada em relação às costuras das mangas, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando a distancia mnima de 3 mm entre as letras e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o inicio do nome de guerra.
- Poderá ser realizada a solicitação do serviço em até **2 (duas) levas, com quantidades e impressões diferentes, conforme a necessidade.**

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de serigrafia de sutaches e camisetas, bem como de serviços gráficos em geral, destinados ao atendimento das demandas do 9º Batalhão Logístico no corrente exercício.

2.2. No que se refere à serigrafia, a contratação visa à adequada identificação e padronização dos militares do efetivo variável incorporado no ano de 2026, em conformidade com as disposições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE). A padronização dos uniformes constitui requisito essencial para a manutenção da disciplina, organização e apresentação individual dos militares, refletindo diretamente na identidade institucional e no cumprimento das normas vigentes.

2.3. No tocante aos serviços gráficos, a contratação fundamenta-se na necessidade de confecção de materiais visuais, tais como banners, adesivos e itens correlatos, destinados ao apoio das atividades de instrução previstas para o ano de 2026, bem como à padronização visual da Organização Militar. Tais materiais são indispensáveis para a adequada comunicação institucional e para o suporte às atividades operacionais e administrativas.

2.4. Ressalta-se, ainda, que o objeto da contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, estando alinhado ao planejamento e às necessidades desta Administração, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serigrafia de sutaches e camisetas, bem como de serviços gráficos em geral, destinados ao atendimento das demandas do 9º Batalhão Logístico no exercício de 2026.

3.2. No que se refere aos serviços de serigrafia, estes serão executados conforme o quantitativo de militares do efetivo variável incorporado no ano de 2026, usuários dos fardamentos e uniformes institucionais. Os materiais a serem personalizados serão fornecidos pela própria Organização Militar.

3.3. A empresa contratada será responsável pela retirada dos materiais nas dependências do 9º Batalhão Logístico, conforme demanda previamente estabelecida, devendo proceder à execução dos serviços e realizar a devolução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada. Para a correta identificação dos itens, será encaminhada, juntamente com os materiais, relação nominal contendo os dados necessários para a execução dos serviços.

3.4. No que se refere aos serviços gráficos, a contratada deverá executar e entregar os materiais no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da arte final encaminhada pela contratante. O envio da arte será realizado por meio de canal oficial de comunicação previamente informado e validado na proposta comercial, tais como correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens instantâneas.

3.5. A solução adotada visa garantir a padronização dos uniformes, a qualidade dos serviços prestados e a eficiência no atendimento das demandas institucionais, assegurando o adequado suporte às atividades operacionais, administrativas e de instrução da Organização Militar.

4. Requisitos da contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serigrafia de sutaches e camisetas, bem como de serviços gráficos em geral, justifica-se pela necessidade de padronização da apresentação pessoal dos militares do efetivo variável incorporado no ano de 2026, no âmbito do 9º Batalhão Logístico "Batalhão Cidade de Santiago", bem como pelo atendimento às demandas institucionais de comunicação visual.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, garantindo a execução dos serviços com qualidade, precisão e observância dos prazos estabelecidos pela Administração.

4.1. Sustentabilidade

Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foram identificados critérios específicos aplicáveis ao objeto. Contudo, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotando boas práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a contratada executar integralmente os serviços.

4.3. Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade e o reduzido valor do objeto.

4.4. Vistoria

Não há necessidade de realização de vistoria prévia, considerando que a execução dos serviços não demanda avaliação antecipada das instalações da contratante.

4.5. Regularidade da Contratada

Será verificada, previamente à formalização da contratação, a regularidade da empresa por meio de consultas aos sistemas oficiais, tais como SICAF, CADIN e demais cadastros pertinentes, incluindo aqueles mantidos pelos órgãos de controle, com a devida juntada das comprovações aos autos do processo.

5. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1. O início da execução dar-se-á após o envio da Nota de Empenho e/ou do encaminhamento da arte final pela contratante à empresa contratada.

5.2. Os produtos e serviços fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. No que se refere aos serviços de serigrafia de sutaches e camisetas, a execução ocorrerá conforme cronograma definido pela Administração, da seguinte forma: a contratada realizará a retirada dos uniformes e demais itens nas dependências do 9º Batalhão Logístico, conforme demanda. Após a retirada de cada lote, a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução dos materiais devidamente identificados, considerando a necessidade de utilização pelo efetivo. O prazo máximo para conclusão total dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.4. Os materiais deverão ser retirados no seguinte endereço: Av. Aparício Mariense, nº 345, bairro Vila Nova, Santiago/RS, no Setor de Almoarifado do 9º Batalhão Logístico.

5.5. No que se refere aos serviços gráficos, a contratada deverá executar e entregar os materiais no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da arte final encaminhada pela contratante, por meio de canal oficial de comunicação previamente definido.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução, devendo esta promover as correções necessárias sempre que identificadas inconsistências em relação às especificações estabelecidas.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133 /2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, como correio eletrônico (e-mail) ou aplicativos de mensagens, quando previamente acordados.

6.3. A contratada deverá designar formalmente um preposto, antes do início da execução, com poderes para representá-la perante a Administração, inclusive para receber notificações e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico será responsável por acompanhar a execução dos serviços de serigrafia de sutaches e camisetas e dos serviços gráficos, verificando o cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Compete ao fiscal técnico:

- acompanhar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com o contratado;
- registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução;
- notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo para saneamento;
- comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores.

6.7. O fiscal deverá, ainda, verificar a qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto à padronização, legibilidade e durabilidade das identificações aplicadas nos uniformes e materiais gráficos.

Fiscalização Administrativa

6.8. A fiscalização administrativa será responsável por:

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- acompanhar os aspectos formais do contrato, incluindo empenho, liquidação e pagamento;
- apoiar o gestor do contrato na instrução de eventuais sanções administrativas.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato será responsável por coordenar a execução contratual, consolidando as informações fornecidas pelos fiscais e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

6.10. Compete ao gestor:

- acompanhar o desempenho da contratada;
- adotar providências em caso de descumprimento contratual;
- autorizar a liquidação e o pagamento, com base nas informações da fiscalização;
- elaborar relatório final acerca da execução do contrato.

6.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas ou vícios.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação de sanções, nos casos em que a contratada:

- não atingir os resultados acordados;
- deixar de executar os serviços conforme contratado;
- executar os serviços com qualidade inferior à exigida.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.4. Após a verificação da conformidade, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante ateste formal.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo esta realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

Da Medição

7.7. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, considerando:

- a conformidade com as especificações técnicas;
- o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- a qualidade dos serviços prestados.

Da Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, podendo ser reduzido conforme o valor da contratação, nos termos da legislação vigente.

7.9. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações necessárias, incluindo:

- identificação do contratado e da contratante;
- descrição dos serviços executados;
- período de execução;
- valor a ser pago.

7.10. Caso haja erro ou inconsistência na documentação apresentada, o prazo para liquidação será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.11. A regularidade fiscal da contratada será verificada por meio dos sistemas oficiais, como o SICAF.

Do Pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da contratada, na conta indicada.

7.14. Quando aplicável, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.15. Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme legislação aplicável.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência.

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, considerando que a contratação envolve serviços com quantitativos previamente estimados, podendo haver variação conforme a demanda da Administração.

Exigências de Habilitação

8.4. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- Pessoa física: documento de identificação válido em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, conforme legislação vigente;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da matriz.

8.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando aplicável;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Caso o fornecedor seja isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documentação oficial.

O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123 /2006, nos termos da legislação vigente.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.425,00

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do sistema Compras.gov, adotando-se como metodologia a mediana dos valores obtidos, conforme boas práticas aplicáveis à Administração Pública.

9.2. Para os serviços de serigrafia de sutaches e camisetas, o valor estimado foi obtido a partir da mediana dos preços unitários identificados, multiplicada pelo quantitativo estimado de 630 (seiscentos e trinta) serviços.

9.3. No que se refere aos serviços gráficos, a estimativa também foi definida com base na mediana dos valores levantados na pesquisa de mercado, considerando as quantidades previstas para atendimento da demanda institucional.

9.4. Dessa forma, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 8.425,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme a necessidade previamente identificada pelo 9º Batalhão Logístico.

9.5. A metodologia adotada busca assegurar maior fidedignidade aos preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Organização Militar para o exercício de 2026.

10.2. A contratação está devidamente compatível com o planejamento orçamentário, estando vinculada ao Plano Interno correspondente e ao elemento de despesa adequado à natureza do objeto, qual seja serviços de serigrafia de sutaches e camisetas e serviços gráficos.

10.3. Ressalta-se que há disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento integral da despesa estimada, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.4. Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente adequada sob o aspecto orçamentário, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133 /2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 4.1.29. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e /ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 4.1.29.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 4.1.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.39. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.1.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.7. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.8.3. Indenizações e multas.

6.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santiago-RS, Seção Judiciária de Santiago Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o inexigibilidade nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20..... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANGELO FLORES PIZZOLATO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 15:48:43.

FERNANDO SNOVARESKI BARBOZA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 15:26:49.

FILIFE MIGUEL FLORES DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 15:26:15.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

THALES FERREIRA SILVA

Ordenador da Despesa

9 BATALHAO LOGISTICO/RS

Estudo Técnico Preliminar 15/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64130.002150/2026-01

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de serviços de serigrafia de sutaches e camisetas e serviços gráficos em geral, destinados ao atendimento das necessidades desta Organização Militar no exercício de 2026.

2.2. No que se refere à serigrafia, a contratação visa à identificação e padronização dos uniformes dos militares do efetivo variável incorporado no ano de 2026, contribuindo para a disciplina, organização e adequada apresentação individual, em conformidade com as normas institucionais vigentes.

2.3. Paralelamente, verifica-se a existência de demanda contínua por serviços gráficos, compreendendo a confecção de materiais como banners, adesivos e itens correlatos, destinados ao apoio das atividades institucionais ao longo do ano de instrução.

2.3.1. Tais materiais possuem aplicação em:

- Instruções e treinamentos;
- Sinalização interna e externa da Organização Militar;
- Divulgação de ordens, campanhas e eventos institucionais;
- Padronização visual da Unidade.

2.4. A indisponibilidade desses serviços pode comprometer a eficiência da comunicação institucional, bem como prejudicar o adequado apoio às atividades operacionais e administrativas.

2.5. No que se refere à estratégia de contratação, esta equipe de planejamento, em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, realizou levantamento quanto à existência de Intenções de Registro de Preços (IRP) vigentes, não sendo identificada nenhuma IRP aberta com objeto compatível que pudesse atender às necessidades desta UASG.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	1º Ten Pizzolato

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Visando atender à demanda identificada, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serigrafia de sutaches e de camisetas e serviços gráficos em geral, destinados à padronização dos militares do efetivo variável incorporado no ano de 2026, bem como ao atendimento das necessidades de padronização visual da unidade e apoio às atividades-meio do ano de instrução deste Batalhão.

4.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e a devida instrução processual.

4.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) foi considerada não pertinente, tendo em vista que:

- não há necessidade de contratações frequentes ou continuadas;
- não há previsão de atendimento a outros órgãos ou entidades;

- é possível a definição prévia e precisa dos quantitativos demandados;
- a execução do objeto ocorrerá de forma pontual, não havendo necessidade de entregas parceladas;
- há disponibilidade orçamentária para atendimento integral da demanda.

4.4. O objeto da contratação é classificado como de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.5. Quanto aos aspectos de sustentabilidade, após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foram identificadas exigências específicas aplicáveis ao objeto, sem prejuízo da observância, pela contratada, das normas ambientais vigentes.

4.6. A contratação caracteriza-se como de fornecimento não contínuo, tendo em vista que a prestação dos serviços se dará de forma pontual, encerrando-se com a entrega dos materiais e o respectivo pagamento, sem geração de obrigação permanente para a Administração.

4.7. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

4.8. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do 9º Batalhão Logístico, situado na Avenida Aparício Mariense, nº 345, bairro Vila Nova, CEP 97714-153, em Santiago/RS.

4.9. Não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O prazo de garantia dos serviços e materiais fornecidos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, por não se verificar sua necessidade para a adequada execução contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio do sistema de pesquisa de preços do Compras.gov, amplamente utilizado no âmbito da Administração Pública.

5.2. Verificou-se que parte dos fornecedores disponíveis não se encontra sediada no município de Santiago/RS, o que pode impactar negativamente o prazo de execução dos serviços, considerando a necessidade de retirada e posterior entrega dos materiais nas dependências do 9º Batalhão Logístico.

5.3. Paralelamente, foram obtidos orçamentos junto a empresas sediadas no próprio município de Santiago/RS, potenciais participantes da contratação, abrangendo os serviços de serigrafia de sutaches e de camisetas e serviços gráficos em geral. Observou-se que a contratação de fornecedores locais tende a proporcionar maior agilidade na execução, reduzindo entraves logísticos decorrentes da distância geográfica.

5.4. Diante desse cenário, a equipe de planejamento considerou, além do aspecto econômico, fatores operacionais relevantes, como prazo de entrega, facilidade de comunicação e suporte durante a execução contratual.

5.5. Adicionalmente, verificou-se que o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a adoção da dispensa de licitação, desde que observados os demais requisitos legais.

5.6. Por fim, constatou-se que a contratação por unidade de serviço representa a prática mais comum no mercado para o objeto em questão, atendendo de forma adequada às necessidades da Administração, sem caracterizar solução antieconômica.

5.7. Dessa forma, esta equipe de planejamento conclui que a contratação por meio de dispensa de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os aspectos de economicidade, eficiência e celeridade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serigrafia de sutaches e camisetas, destinados à padronização dos uniformes do efetivo variável incorporado no ano de 2026, bem como à execução de serviços gráficos necessários ao apoio das atividades do ano de instrução desta Organização Militar.

6.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se encontra dentro dos limites legais e que, após levantamento de mercado, não foram identificadas alternativas mais vantajosas para a Administração.

6.3. A solução adotada contempla a contratação de fornecedor apto a executar integralmente os serviços demandados, observando as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a padronização, qualidade e adequação dos materiais fornecidos.

6.4. No que se refere ao controle e recebimento, caberá ao Almoxarifado desta Organização Militar realizar a conferência dos serviços prestados e dos materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas. Caso sejam identificadas inconsistências, a empresa contratada será formalmente notificada para proceder às devidas correções, assegurando o pleno atendimento às exigências da Administração.

6.5. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada sob os aspectos de economicidade, eficiência e atendimento à necessidade institucional, garantindo o suporte necessário às atividades operacionais e administrativas da Unidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no histórico de incorporações anteriores, bem como nas demandas recorrentes relacionadas aos serviços gráficos utilizados por esta Organização Militar.

7.2. Considerando a previsão de incorporação de aproximadamente 90 (noventa) recrutas no ano de 2026, estimam-se as seguintes quantidades para os serviços de serigrafia de sutaches e camisetas:

- 180 (cento e oitenta) camisetas meia manga camufladas, com aplicação de graduação e nome de guerra;
- 180 (cento e oitenta) camisetas regata branca para TFM, com aplicação de graduação e nome de guerra;
- 180 (cento e oitenta) sutaches com nome de guerra;
- 90 (noventa) sutaches com identificação da Organização Militar.

7.3. Adicionalmente, para atendimento das demandas institucionais ao longo do ano de instrução de 2026 e visando à padronização visual da Unidade, estima-se a necessidade de:

- aproximadamente 25 m² de banners;
- aproximadamente 45 m² de adesivos.

7.4. Os quantitativos apresentados refletem a necessidade estimada para o período, sendo considerados suficientes para atender às atividades operacionais, administrativas e de instrução desta Organização Militar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.425,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, com experiência na prestação de serviços de serigrafia de sutaches e camisetas, bem como serviços gráficos.

8.2. Para a definição do preço de referência, adotou-se a metodologia da mediana dos valores obtidos, conforme prática recomendada para mitigação de distorções ocasionadas por valores discrepantes.

O valor estimado para atendimento da demanda do 9º Batalhão Logístico perfaz o montante de R\$ 8.425,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

A estimativa apresentada mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A adoção do parcelamento da solução foi analisada por esta equipe de planejamento, sendo considerada não pertinente para os serviços de serigrafia de sutaches e camisetas, tendo em vista que se trata de demanda específica, com quantitativos previamente definidos e execução concentrada, especialmente relacionada à incorporação do efetivo variável no ano de 2026.

9.2. Destaca-se que não houve agrupamento de itens em lotes que pudesse restringir a competitividade, sendo os serviços definidos de forma clara e individualizada, conforme as necessidades da Administração.

9.3. Por outro lado, no que se refere aos serviços gráficos, admite-se o parcelamento da execução, considerando a natureza variável da demanda ao longo do ano de instrução. Tal medida permite maior flexibilidade na solicitação dos serviços, evita desperdícios, adequa-se às necessidades supervenientes e contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos e do estoque.

9.4. Dessa forma, a solução adotada equilibra eficiência operacional e economicidade, ao concentrar a execução dos serviços de serigrafia e permitir a execução parcelada dos serviços gráficos, conforme a demanda da Organização Militar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Nos termos do planejamento realizado e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de avaliação de contratações correlatas e interdependentes, verificou-se que a presente contratação não possui vínculo de dependência com outros processos licitatórios ou contratações em curso ou planejadas.

10.2. O objeto, consistente na prestação de serviços de serigrafia de sutaches e camisetas, bem como serviços gráficos, pode ser executado de forma autônoma, não exigindo a contratação prévia ou concomitante de outros bens ou serviços para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

10.3. Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a presente contratação suficiente para o atendimento integral da demanda identificada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, estando alinhada ao planejamento estratégico e às necessidades institucionais desta Organização Militar.

11.2. O objeto, consistente na prestação de serviços de serigrafia de sutaches e camisetas, bem como serviços gráficos, está compatível com as demandas previamente levantadas pelas seções interessadas, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades operacionais, administrativas e de instrução ao longo do exercício de 2026.

11.3. Dessa forma, a contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da racionalização do gasto público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação, a Administração almeja assegurar a padronização e uniformidade na identificação dos militares, por meio da execução adequada dos serviços de serigrafia de sutaches e camisetas, garantindo que os elementos de identificação (como nome de guerra e graduação) sejam aplicados de forma homogênea a todo o efetivo variável incorporado no ano de 2026.

12.2. Adicionalmente, a contratação dos serviços gráficos permitirá a padronização visual da Organização Militar, contribuindo para a melhoria da comunicação institucional, do ambiente organizacional e do apoio às atividades de instrução.

12.3. Como resultados esperados, destacam-se:

- melhoria na apresentação individual dos militares;
- fortalecimento da disciplina e da organização interna;
- padronização visual dos materiais institucionais;
- maior eficiência na comunicação interna e externa;
- adequado suporte às atividades do ano de instrução de 2026.

12.4. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o aprimoramento das atividades operacionais, administrativas e de instrução desta Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se verifica, em um primeiro momento, a necessidade de adoção de providências estruturais ou de adequação do ambiente organizacional para viabilizar a presente contratação, tendo em vista que a solução será executada de forma externa, por empresa especializada.

13.2. A execução contratual ocorrerá conforme a demanda do 9º Batalhão Logístico, cabendo à Administração apenas os procedimentos rotineiros de gestão e fiscalização contratual, tais como:

- emissão da Nota de Empenho;
- acompanhamento da execução dos serviços;
- recebimento e conferência dos materiais entregues;
- comunicação com a contratada para eventuais ajustes.

13.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação não exige medidas preparatórias relevantes por parte da Administração, estando o órgão apto a proceder com a execução contratual de forma imediata.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação, referente aos serviços de serigrafia de sutaches e camisetas, bem como serviços gráficos, não apresenta impactos ambientais significativos, tendo em vista a natureza do objeto e a execução indireta por empresa especializada.

14.2. Ainda assim, podem ser identificados impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao uso de insumos como tintas, solventes, tecidos e materiais gráficos, bem como à geração de resíduos decorrentes do processo produtivo.

14.3. Dessa forma, recomenda-se que a empresa contratada observe as normas ambientais vigentes, adotando, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade, tais como:

- destinação adequada de resíduos sólidos;
- utilização de insumos com menor impacto ambiental;
- redução de desperdícios na execução dos serviços.

14.4. Ressalta-se que, conforme análise realizada com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foram identificadas exigências específicas obrigatórias aplicáveis ao objeto, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental pertinente.

14.5. Assim, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa relevância e podem ser mitigados mediante o cumprimento das normas e boas práticas ambientais pela contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pois o modelo de fornecimento escolhido é o mais adequado para a situação exposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANGELO FLORES PIZZOLATO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 15/04/2026 às 14:49:39.

FERNANDO SNOVARESKI BARBOZA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 13/04/2026 às 16:18:41.

FILIFE MIGUEL FLORES DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 13/04/2026 às 16:12:39.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

THALES FERREIRA SILVA

Ordenador da Despesa